



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.025, DE 2023

Esta lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a utilização da imagem de uma pessoa, viva ou falecida, e dos direitos autorais, decorrentes da utilização de inteligência artificial.

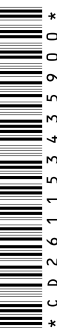
EMENDA Nº

Suprima-se o §3º do Art. 11 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, constante no Art. 2º do Projeto de Lei nº 4.025 de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir os dispositivos do Projeto de Lei nº 4025, de 2023 (e de seu respectivo substitutivo aprovado na Comissão de Cultura), que tratam especificamente do uso de material protegido por direito autoral para o treinamento de sistemas de inteligência artificial e da respectiva remuneração dos detentores de direitos. A supressão faz-se necessária por razões de técnica legislativa, organicidade do processo legislativo e respeito às competências regimentais desta Casa, visto que a matéria já é objeto de tratamento exaustivo no Projeto de Lei nº 2338, de 2023, atualmente em análise por Comissão Especial.

O Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial no Brasil com base na centralidade da pessoa humana, é o marco regulatório principal sobre o tema. Em 4 de abril de 2025, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, determinou a criação de uma Comissão Especial exclusiva para proferir parecer a este projeto, com fundamento no inciso II do art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





A Comissão Especial do PL 2338/2023 foi instalada em 20 de maio de 2025 e tem conduzido um debate profundo e multissetorial sobre a regulação da inteligência artificial. No que tange especificamente aos direitos autorais, a referida Comissão realizou diversas audiências públicas, destacando-se as sessões ocorridas nos dias 2, 9 e 10 de setembro de 2025. Nestas ocasiões, foram amplamente debatidos os impactos da IA generativa sobre os direitos autorais, a integridade da informação e as formas de remuneração aos criadores, com a participação de especialistas, entidades do setor cultural (como ABDR, Pró-Música, SNEL), empresas de tecnologia e organizações de jornalismo.

O texto do PL 2338/2023 já contempla um capítulo dedicado aos direitos autorais, abordando a necessidade de autorização para o uso de obras no treinamento de IA, o direito de exclusão (opt-out), a remuneração obrigatória e as exceções legais aplicáveis a instituições de pesquisa e jornalismo. Portanto, a manutenção de dispositivos idênticos ou concorrentes no PL 4025/2023 gera sobreposição temática e risco de antinomia jurídica, contrariando os princípios da boa técnica legislativa preconizados pela Lei Complementar nº 95/1998, que veda o tratamento do mesmo assunto em diplomas legais distintos quando for possível a consolidação.

Ademais, a análise desta emenda supressiva insere-se perfeitamente nas competências da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea "a", do RICD, compete à CCJC manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa dos projetos sujeitos à apreciação da Câmara. A supressão de dispositivos em duplicidade com matéria tratada em Comissão Especial é uma medida de saneamento de técnica legislativa e juridicidade.

O art. 34, § 2º, combinado com o art. 54, inciso III, do RICD, estabelece que cabe à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal, exarando parecer terminativo acerca da constitucionalidade e juridicidade da matéria. Assim, a Comissão Especial do PL 2338/2023 atrai para si a competência integral (mérito e admissibilidade) sobre a regulação da inteligência artificial e seus impactos nos direitos autorais. Permitir que o PL 4025/2023 avance com dispositivos sobre o mesmo tema esvaziaria a finalidade da Comissão Especial criada pelo Presidente da Casa e violaria a organicidade dos trabalhos legislativos.

Por fim, cumpre ressaltar que o PL 4025/2023 contém outros dispositivos meritórios, notadamente no que se refere à proteção dos direitos de personalidade e ao uso da imagem e voz de pessoas vivas ou falecidas por sistemas de IA. A presente emenda supressiva não prejudica a tramitação





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

destes temas, que não encontram a mesma profundidade de tratamento no PL 2338/2023. Restará ao PL 4025/2023, portanto, o seu núcleo essencial de proteção à imagem e à personalidade, enquanto a complexa equação entre direitos autorais e treinamento de inteligência artificial será resolvida no foro adequado: a Comissão Especial do PL 2338/2023.

Diante do exposto, a supressão dos dispositivos atinentes aos direitos autorais no PL 4025/2023 é medida imperativa para assegurar a coerência do ordenamento jurídico, a eficiência do processo legislativo e o respeito às competências regimentais desta Casa.

Sala das comissões, em 15 de junho de 2026.

Capitão Alberto Neto

PL/AM

Apresentação: 15/06/2026 14:04:47.753 - CCJC
EMC 3/2026 CCJC => PL 4025/2023

EMC n.3/2026



* C D 2 6 1 1 5 3 4 3 5 9 0 0 *